



Confira o novo site do Legalmatic

O novo portal, com muito mais conteúdo, é simples de navegar. Tire suas dúvidas e fique por dentro das últimas novidades.

GRATUITO PARA CLIENTES

TRIBUTÁRIA

Em qual momento, segundo a legislação, o Registro de Inventário deve ser informado na EFD-ICMS/IPI?

Primeiro cumpre esclarecer que o Registro de Inventário deve ser elaborado na mesma época do balanço do contribuinte, nos termos do artigo 221 do RICMS/SP. Assim, o contribuinte deve informar na EFD-ICMS/IPI, na data do balanço, no segundo mês subsequente ao evento, conforme orientação do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI versão 2.0.13.

Quando é obrigatório realizar o IVA-Ajustado?

Conforme Portaria CAT nº 162/12, na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o IVA-ST Ajustado, calculado pela fórmula IVA-ST Ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

- 1) IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna;
- 2) ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da federação;
- 3) ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria nesse Estado.

Uma indústria que adquire mercadoria para a industrialização e na nota fiscal consta o destaque do ICMS-ST da operação do fabricante, poderá se creditar do ICMS próprio?

As mercadorias adquiridas para industrialização que, por sua vez, constam o destaque do imposto retido no documento fiscal, podem creditar-se do valor do imposto calculado na base de cálculo das operações próprias do remetente, conforme artigo 272 do RICMS/SP.

As pessoas jurídicas que apuram o PIS e a Cofins no regime não cumulativo, as receitas sobre Variação Cambial Ativa incidem essas contribuições?

As receitas oriundas de variação cambial correspondem a receitas financeiras, estando sujeitas à alíquota zero

no regime de apuração não cumulativa. Nas operações de *back to back*, em que a compra e a venda de mercadoria ocorre no exterior sem sua efetiva entrada ou saída do Brasil, a incidência da Cofins é sobre o valor de venda da mercadoria ao adquirente final e não sobre o lucro da operação, conforme a Solução de Consulta nº 98/12 da Secretaria da Receita Federal.

No Estado de São Paulo é obrigatório informar na EFD-ICMS/IPI o Registro 1600 relativo as vendas com cartão de crédito e débito?

O Registro 1600 destina-se a identificar o valor total das operações de vendas realizadas pelo declarante por meio de cartão de débito ou de crédito, discriminado por administradora. No entanto, no Estado paulista tais informações deverão obrigatoriamente ser informadas no referido arquivo digital. Observa-se que do valor total das vendas devem ser excluídos os estornos, cancelamentos e outros recebimentos não vinculados à sua atividade operacional.



A empresa adquiriu máquinas e equipamentos para locação conforme a atividade da empresa. Nesse caso, eles podem ser contabilizados como Ativo Imobilizado?

Sim, de acordo com a Lei nº 6.404/76, artigo 179, o Ativo Imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade. Já o CPC 27 destaca que o Ativo Imobilizado é o item tangível mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período. Dessa forma, se os bens em questão são para a manutenção da atividade fim da empresa e atendem as características apresentadas pelo CPC 27, eles poderão ser contabilizados como Ativo Imobilizado.

Como contabilizar o parcelamento de tributos federais junto à Receita Federal do Brasil?

Ocorrendo parcelamento de dívidas com a finalidade de regularizar créditos, deve-se primeiro atentar as regras do acordo constante na documentação que o representa, a fim de quitar as dívidas. Assim, a contabilização deverá seguir as regras contidas nele, como valor principal, juros, mora, abatimentos e valores a serem recolhidos posteriormente nas suas respectivas parcelas. A título de sugestão, destaca-se:

- Se houve um parcelamento de tributos, esse por sua vez originou-se de um tributo passado a recolher, que tinha data certa para seu recolhimento, isso quer dizer que, a contabilidade provisionou a dívida na época;
- Ao passar da data de recolhimento, o contabilista elaborou o cálculo de juros mensais e mora, conforme a legislação do tributo e, mensalmente, contabilizou também a dívida.

Observa-se que na data do parcelamento, no documento oferecido por força do acordo, constará o valor original, juros e mora, além de emolumentos. Esses valores devem ser cruzados, ou seja, devem ser iguais ao que constam na sua contabilidade.

Após avaliar o acordo firmado, sugerimos efetuar a classificação contábil do parcelamento em acordo com os princípios de contabilidade onde debita-se Tributos a Recolher (Passivo Circulante) e credita-se Parcelamento a Recolher (Passivo Circulante e/ou Passivo Não Circulante). E pelo registro dos valores referente a juros e multas decorrente do parcelamento, debitar Despesa com Juros Parcelamento (Conta de Resultado) e creditar Juros a Pagar Parcelamento (Passivo Circulante).

Cabe ressaltar que os descontos, abatimentos e coligados, das quais as normas do parcelamento oferecem ao contribuinte, contabilmente devem ser contabilizados a resultado. Para isso, vide CPC 07.

Como devem ser contabilizadas as operações de *leasing*?

O *leasing*, de acordo com as novas regras de contabilidade, deve ser tratado sob o enfoque da essência sobre a forma. Quando se tratar de efetivo financiamento de ativo, através do *leasing* financeiro, o mesmo deve ser contabilizado como imobilizado, independentemente da propriedade jurídica do bem. No caso de *leasing* operacional, ele deve ser contabilizado como despesa quando do pagamento ou reconhecimento da prestação. Assim, os parâmetros para a contabilização do arrendamento mercantil terão como base o Pronunciamento Técnico do CPC 06.



É obrigação do contador informar ao Coaf as operações financeiras suspeitas nas atividades de seus clientes?

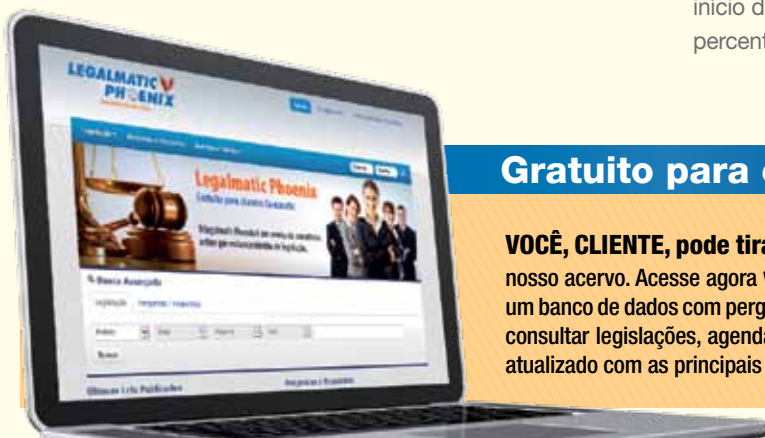
Sim. Com a publicação da Resolução CFC nº 1.445/13, a partir de 1º de janeiro de 2014 os profissionais e organizações contábeis devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações, quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 ou de situações a eles relacionadas. Essa é uma prática de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas operações apresentadas no artigo 1º da respectiva resolução.

Como é feito, segundo a CLT, o cálculo do desconto de falta não justificada para o vendedor que recebe salário fixo mais comissão sobre as vendas?

O desconto da falta com base na comissão trata-se de assunto polêmico. A legislação trabalhista não especifica sobre a forma de desconto de faltas injustificadas dos empregados comissionistas. Contudo, por força do § 1º, do artigo 457 da CLT, integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões. Seguindo esse raciocínio, se o empregado faltar ao trabalho, sofrerá o desconto sobre o salário fixo somado as comissões e o DSR comissões. Todavia, há entendimento da Justiça do Trabalho de que não deve haver desconto sobre a parte variável (comissão + DSR), visto que o empregado faltando deixou de ganhar a comissão, então já sofreu o prejuízo. Nesse sentido, a falta em tese deve ser descontada apenas sobre o salário fixo. Por fim, sugerimos que seja consultado o documento coletivo do sindicato da categoria, a fim de verificar se há cláusula que determine o procedimento referente ao desconto de faltas do empregado que recebe por comissão.

Uma funcionária apresenta um atestado onde afirma-se que ela deve ficar afastada por 20 dias para acompanhar o seu filho que está hospitalizado. A empresa deve abonar essas faltas ou ela deve solicitar o benefício previdenciário?

Inexiste qualquer dispositivo legal que obrigue o empregador a abonar as faltas do trabalhador no serviço com o objetivo de acompanhar familiares (descendentes, cônjuge e ascendentes) ao médico. Portanto, os empregados faltosos podem, a princípio, sofrer os descontos. Observa-se que há apenas o Precedente Normativo nº 95, que assegura ao empregado o abono de um dia por semestre quando acompanhar o filho menor de 6 anos ao médico, desde que apresente ao empregador o comprovante da ausência. Sendo assim, não há o que se falar em afastamento pela Previdência Social, visto se tratar de filho e não a funcionária que encontra-se doente. Porém, a empresa pode, a seu critério, abonar essas faltas ou a pedido da empregada conceder-lhe uma licença sem remuneração pelo período em que estiver cuidando de seu filho.



Gratuito para cliente

www.legalmatic.com.br

VOCÊ, CLIENTE, pode tirar sua dúvida ou consultar novas informações em nosso acervo. Acesse agora www.legalmatic.com.br, onde disponibilizamos um banco de dados com perguntas e respostas. Além disso, nesse canal é possível consultar legislações, agendas e tabelas, além de contar com o Resumo Mensal atualizado com as principais leis publicadas mensalmente.

Como proceder quando o desconto de 6% do vale-transporte é superior ao valor de passagens entregues ao empregado?

Cumpra esclarecer que o artigo 11 do Decreto nº 95.247/87 determina que, no caso em que a despesa com o deslocamento do empregado for inferior a 6% do salário básico ou vencimento, ele poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte. Caso o desconto de 6% do salário básico seja superior ao valor concedido, será descontado o valor entregue de vale-transporte.

O empregado trabalha em horário noturno e a sua jornada em horas extraordinárias inicia-se em dia útil e encerra-se no domingo. Nesse caso, o percentual de horas extras a ser aplicado é o do início (dia útil) ou o do final da jornada (domingo)?

Quando o empregado inicia a sua jornada de trabalho às 22h de um dia útil e termina às 5 horas de um domingo ou feriado, há de se observar que a hora de início da jornada é que indica o percentual das horas extras. Em outras palavras, quando o início da jornada recai em dia útil, terminando em dia de feriado ou domingo, a remuneração das horas que recaírem no feriado ou no domingo deverá ser no percentual aplicado em dia útil, acrescido do adicional noturno, ainda que o término da jornada se dê em domingo ou feriado. Esse entendimento está amparado pelo artigo 73, parágrafo 2º da CLT, que diz que a jornada noturna é aquela entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte. Assim sendo, entende-se que o início da jornada é que define o dia de trabalho, bem como o percentual das horas extras.

O empregador efetuou o recolhimento de uma GPS no ano de 2010 sem reembolsar os valores de salário-família pagos aos empregados. É possível reaver esses valores?

Cumpra esclarecer que o direito de pleitear restituição ou de realizar compensação de contribuições ou de outras importâncias extingue-se em cinco anos. Assim, caso a empresa tenha efetuado em 2010 o recolhimento de contribuições previdenciárias, sem a dedução do valor a reembolsar, essa importância poderá ser compensada nos meses subsequentes, ou ainda ser objeto de pedido de restituição, na forma definida na Instrução Normativa RFB nº 1.300/12.

O Microempreendedor Individual (MEI) contribui com qual alíquota de contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento de seu empregado?

O Ato Declaratório Executivo nº 49/09 determina que o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, deverá, além da contribuição previdenciária descontada da remuneração do empregado, efetuar o recolhimento da contribuição patronal calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição e declarar os valores através da Sefip. Assim, a alíquota da cota patronal é de 3%.

Além da contribuição descontada dos cooperados, a cooperativa deve também recolher a cota patronal de 20% sobre a remuneração paga?

No que se refere à cooperativa de produção, além da contribuição descontada dos cooperados, ela deve contribuir com 20% (cota patronal) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês,

aos segurados cooperados que lhe prestem serviços, conforme determina o inciso III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Em relação à cooperativa de trabalho, fica obrigada apenas ao recolhimento da contribuição previdenciária de seus cooperados, mediante desconto no valor da remuneração distribuída ou creditada em decorrência de serviços prestados a terceiros por intermédio da cooperativa.

Como proceder para recolhimento de GPS com valor inferior a R\$ 10?

Conforme determinação do artigo 398 da Instrução Normativa nº 971/09, a partir de 12 de janeiro de 2012 é vedado o recolhimento, em documento de arrecadação (GPS), de valor inferior a R\$ 10. Se o valor a recolher na competência for inferior ao mínimo estabelecido, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento. Por sua vez, não havendo na competência em que foi atingido o valor mínimo, outro recolhimento sob o mesmo código de pagamento, o valor acumulado poderá ser adicionado a recolhimento a ser efetuado em documento de arrecadação com código de pagamento diverso.



JURISPRUDÊNCIAS

Adicional de transferência

O adicional de transferência só é devido se houver mudança de domicílio do empregado e a transferência for provisória. Inexistindo mudança de domicílio do autor e sendo a transferência definitiva, o adicional é indevido. Se a empresa pagava o adicional e depois deixou de fazê-lo, procedeu de forma acertada, pois o adicional era indevido, não ferindo o artigo 468 da CLT. É a mesma hipótese do empregado que trabalha após às 22 horas e percebe adicional noturno. Se passar a trabalhar durante o dia, perde direito ao adicional noturno (En. 265 do TST).

TRT - RO 02970493297/97 - Reator Sérgio Pinto Martins

INSS - Aviso prévio indenizado

O Aviso Prévio Indenizado não tem natureza remuneratória, posto que não incorpora para fins de aposentadoria, tendo caráter eminentemente indenizatório, visto que é pago para amenizar o impacto das consequências inova-

doras da situação imposta ao empregado que foi dispensado pelo empregador, não devendo o mesmo, portanto, integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária. II. Remessa oficial e apelação improvidas.

TRF - 2009.83.00.011798-8 - Desembargadora federal Margarida Cantarelli

Salário - Acúmulo de funções

O exercício de mais de uma função, salvo ajuste ou norma expressa em contrário, por força de um único contrato de trabalho e em horário único, não gera direito à multiplicidade de salário, em face da inexistência de amparo legal. O fato de realizar circunstancialmente outras tarefas, em caráter eventual ou em parte de sua jornada, não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um salário para cada tarefa realizada em total afronta ao preceito da livre pactuação dos salários.

TRT - 13939/2001 - Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos